



*I Seminário de
Políticas Públicas e
Pequenos Negócios*



Mudanças na formalização do MEI

Principais alterações apresentadas pelas Resoluções
CGSIM 59 e 61

ASPECTOS IMPORTANTES DA RESOLUÇÃO

❖ Obediência pelos três federativos

Art. 3º A Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O procedimento especial de registro, licenciamento, alteração, baixa, cancelamento, suspensão, anulação e legalização do MEI, por meio do Portal do Empreendedor, obedecerá ao disposto nesta Resolução, devendo ser observado pelos órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis pelo registro, alteração, baixa e concessão de inscrições tributárias, alvarás e licenças de funcionamento ou sua dispensa." (NR)

❖ Isenção de Taxas

"Art. 7º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e ainda às demais entidades e órgãos, exigirem taxas, emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, à dispensa de licença ou alvará, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014."

ASPECTOS IMPORTANTES DA RESOLUÇÃO

❖ **Dispensa de alvarás e licenças**

"Art. 16. O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente, que permitirá o exercício de suas atividades.

§ 9º A manifestação de concordância quanto ao conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento de que trata o caput abrangerá todas as ocupações permitidas ao Microempreendedor Individual, conforme definidas em Resolução do CGSN." (NR)

❖ **Direcionamento à fiscalização da Prefeitura**

Art.16, § 1º A Prefeitura Municipal poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§ 4º Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município ou o Distrito Federal deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§ 8º O cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento efetuado pelo Município ou Distrito Federal cancela o CCMEI definitivamente e perante todos os demais órgãos envolvidos no registro do MEI.

ASPECTOS IMPORTANTES DA RESOLUÇÃO

❖ Dispensa de alvarás e licenças

"Art. 17. O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento conterà declaração eletrônica do MEI, sob as penas da lei, quanto:

I - ao conhecimento e atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa de alvará de licença e funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos;

II - à autorização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades, ainda que em sua residência, para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e

III - ao conhecimento que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município acarretará o cancelamento da dispensa de alvará e licença de funcionamento.

§ 1º Os órgãos e entidades responsáveis pela emissão de alvarás e licenças de funcionamento deverão fornecer as orientações e informações mencionadas no caput ao MEI ou ao seu preposto, quando de consulta presencial, ou ainda por meio do Portal do Empreendedor.

ASPECTOS IMPORTANTES DA RESOLUÇÃO

❖ Consulta de viabilidade locacional

"Art. 24, § 4º Enquanto o Portal do Empreendedor não dispuser de processos informatizados, integrados e instantâneos para a pesquisa a que se refere o caput, esta pesquisa não poderá ser exigida pelos órgãos municipais, prevalecendo, nessa situação, os efeitos do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento." (NR)

❖ Vistorias

"Art. 21. As vistorias para fins de verificação da observância dos requisitos ensejadores da dispensa de alvará e licença de funcionamento deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do MEI." (NR)

❖ CCMEI como único documento

"Art. 44. O CCMEI é o documento hábil de registro e dispensa de licenciamento, para comprovar inscrições, dispensas de alvarás e licenças e enquadramento do MEI na sistemática SIMEI perante terceiros." (NR)

❖ Resolução CGSIM 61/2020

Art. 2º § 7º - As secretarias de estado de fazenda e de finanças dos Municípios não deverão exigir dos empresários e pessoas jurídicas números de inscrição, além do CNPJ, número de identificação nacional cadastral única, nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

INOVAÇÕES

1

FIM DO ALVARÁ PROVISÓRIO

Todas as ocupações do MEI passam a ser consideradas baixo risco e dispensadas de alvarás e licenças de funcionamento

2

TERMO DE DISPENSA DE ALVARÁ E LICENÇAS

Substitui a declaração relativa ao alvará de funcionamento provisório. Este termo é o único documento necessário para fins de comprovação de dispensa

3

CCMEI É O DOCUMENTO DE DISPENSA

O CCMEI passa a ter valor de termo de dispensa de alvará e licença de funcionamento

4

PAPEL DOS ENTES FERDERADOS

- Definem os requisitos a serem observados para fins de manutenção da dispensa
- Fiscalizam a observância dos requisitos
- Notificam e definem medidas corretivas

DESTAQUES

NOTA INFORMATIVA CGSIM Nº 12/2018 e NOTA TÉCNICA CNM Nº 55/2020



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

NOTA INFORMATIVA Nº 12/2018-SEI-GAB-SEMPE/SEMPE

PROCESSO Nº 52700.107350/2018-40

INTERESSADO: PREFEITURA

1. ASSUNTO

1.1. Nota explicativa a todos os Municípios, referente à aplicação do § 3º do artigo 4º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2017.



www.cnm.org.br

NOTA TÉCNICA Nº 55/2020

Brasília, 01 de outubro de 2020.

ÁREA: Finanças e Jurídico

TÍTULO: A vedação para a cobrança de taxas do MEI – Relação entre os Municípios e os Microempreendedores Individuais

REFERÊNCIA: Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.
Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN nº 140, de 22 de agosto de 2018.
Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020.
Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica).

- ❖ MEI é isento de taxas para todos os atos de abertura e funcionamento de seu negócio
- ❖ O descumprimento da legislação pode acarretar improbidade administrativa aos gestores públicos

RESUMO

- ❖ As ocupações permitidas ao MEI são dispensadas de alvarás e licenças
- ❖ Poder público não pode cobrar taxas
- ❖ Sem consulta de viabilidade locacional
- ❖ O CNPJ deve ser o número de inscrição fiscal
- ❖ O município deve adotar a fiscalização orientadora
- ❖ O empreendedor está dispensado de documentos, mas não de cumprir as regras locais



Fábio Silva

Coordenador geral de empreendedorismo e artesanato do Ministério da
Economia



